

Processo nº 1016337-21.2024.8.11.0003

BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, por sua advogada regularmente constituída nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, tempestivamente, com fundamento no artigo 55 da Lei nº 11.101/2005, apresentar a presente **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pelos devedores do **GRUPO GORDINHO CONSTRUÇÃO** no (Id. 171104734), pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O edital de aviso aos credores, referente à apresentação do Plano e da relação de credores, foi publicado em **08/05/2025**, conforme ID nº 193328228, razão pela qual o prazo de 30 (trinta) dias previsto no artigo 53, §1º, da Lei nº 11.101/2005, se encerrará em **07/06/2025**, tornando esta objeção tempestiva.

II – DOS FUNDAMENTOS DA OBJEÇÃO

O plano propõe deságio substancial sobre os créditos, o que representa **verdadeiro perdão de dívida**, afrontando o princípio da boa-fé objetiva e configurando enriquecimento sem causa (art. 884 do Código Civil). A proposta implica **novação a valor vil**, comprometendo a função contratual dos créditos concedidos ao devedor.

A previsão de carência a contar da homologação do PRJ concede à Recuperanda situação extremamente vantajosa, inviabilizando qualquer aferição da capacidade de cumprimento no período inicial de fiscalização (biênio previsto no art. 73, IV, da Lei nº 11.101/2005). Tal estrutura torna inócua a cláusula de convolação em falência por descumprimento.

O cronograma de pagamento é demasiadamente longo e indefinido, com margem para **postergação adicional via interposição de recursos**, o que acentua o desequilíbrio da proposta e dificulta sobremaneira o retorno dos valores devidos aos credores.

A jurisprudência entende que a recuperação deve garantir viabilidade e equilíbrio entre a preservação da empresa e a dignidade do crédito, não impondo sacrifícios incompatíveis com a função econômica do contrato.

A proposta de correção apenas após o trânsito em julgado da homologação do PRJ, com índices inferiores à inflação oficial, representa **deságio indireto e ilegal**. A ausência de atualização monetária real entre o pedido de recuperação e a homologação configura nova penalidade aos credores, que não recebem nem a **reposição mínima do capital emprestado**.

A cláusula que estende os efeitos do plano aos **sócios, coobrigados, avalistas e garantidores é manifestamente ilegal**, à luz do artigo 49, §1º e do artigo 50, §1º da LRF, bem como da **Súmula 581 do STJ**. A desconstituição de garantias ou exoneração de terceiros depende de **anuência expressa do credor**, o que expressamente se nega neste ato.

O plano prevê reorganizações como cisão, fusão e incorporação sem detalhamento técnico ou viabilidade econômica, o que pode representar manobra

para evasão patrimonial ou deslocamento de ativos. A ausência de clareza compromete a transparência e a segurança jurídica.

A alienação de bens sem vinculação direta ao pagamento dos credores ou sem prévia deliberação em Assembleia Geral de Credores (AGC) **viola o artigo 66 da LRF**. O patrimônio da devedora é garantia do crédito e não pode ser disposto livremente, sob pena de **esvaziamento da massa patrimonial**.

A alienação de ativos fora da forma prevista no art. 142 da LRF, sem controle e destinação específica para pagamento dos credores, compromete o interesse coletivo e pode configurar **fraude à execução**. O **Banco do Brasil se opõe expressamente à liberação ou substituição de garantias** contratadas, especialmente aquelas constituídas por bens imóveis hipotecados.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o Banco do Brasil S.A.:

- a) O recebimento desta objeção, nos moldes do art. 55 da Lei nº 11.101/2005;
- b) O indeferimento da homologação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo, na forma atual, por conter cláusulas ilegais, abusivas e desproporcionais;
- c) A preservação do direito do Banco do Brasil S/A em exercer todas as garantias contratuais e legais, especialmente hipotecas e obrigações dos coobrigados e garantidores;

d) A **rejeição da extensão da novação** às figuras não previstas pela Lei;

e) A exigência de **ajuste dos índices de correção monetária**, com início imediato e vinculação aos índices oficiais;

f) A proibição de **alienações patrimoniais sem deliberação em AGC** e sem vinculação ao pagamento de credores.

g) A **não extensão** da novação aos sócios, avalistas e garantidores, por ausência de previsão legal.

h) Que seja determinado à Recuperanda o cumprimento das **exigências legais** dispostas na **Lei 11.101/2005**, e que o plano seja ajustado para refletir a **equidade** e a **proteção dos direitos dos credores**, com a concessão de prazo razoável para que a Recuperanda **modifique seu Plano de Recuperação judicial**, adequando-o às disposições legais e aos princípios que regem o instituto.

Na hipótese de Vossa Excelência assim não entender, requer, desde já, seja facultado à devedora a apresentação de plano modificativo com a exclusão das cláusulas acima apontadas, sob pena de preclusão, já que tais cláusulas ilegais deverão ser afastadas pelo Juízo no momento da concessão da Recuperação Judicial.

Por fim, positivando as garantias fundamentais asseguradas pelo legislador Pátrio (Art. 5º, inciso LV da CF/88) e sob pena de nulidade, requer sejam todas as intimações e notificações, sem exceção, publicadas na Imprensa Oficial (Diário Oficial), em nome de **MILENA PIRÁGINE - OAB/MT nº 17.210-A**, consoante disposto nos §§ 2º e 5º do artigo 272 do Código de Processo Civil.

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 16 de maio de 2025.

MILENA PIRÁGINE

OAB/MT nº 17.210-A